

Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico

Marciele Berger Bernardes¹
Aires José Rover²

Sumário: 1. Introdução- 2. O ensino jurídico no Brasil breve contextualização- 3. A(s)Crise(s) do Ensino Jurídico- 4. O futuro das faculdades? Educação a distância e a nova onda da revolução educacional, uma abordagem crítica da questão- 5. Considerações Finais- 6. Referências Bibliográficas.

Resumo: O presente artigo busca abordar a temática do ensino jurídico em face do espaço criado pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs) e da necessidade de adequação a essa nova realidade social para a superação de várias dificuldades enfrentadas pelo ensino jurídico, rumo a solução de novas demandas e promoção da cidadania, inclusão social/digital. A partir desse viés, a discussão dirige-se para um recorte específico, a existência das novas salas de aula virtuais, que através das redes (dentre elas a Internet), traçam o novo ensino à distância que começa a ser usado como desafio educacional.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Tecnologias da Informação e Comunicação, Ensino a distância.

1. Introdução

A temática em pauta tem raízes interdisciplinares, assim navega a partir da educação, pelo direito, pela tecnologia e pelo social. Nesta perspectiva, a abordagem inicia com a análise do cenário atual de crise/insatisfação com o ensino jurídico. Dessa forma, no intuito de apresentar estratégias para solução desse quadro é feita uma análise das principais causas ensejadoras desse fenômeno para posteriormente apontar soluções possíveis.

É fato notório que a educação brasileira está passando, de modo geral, por momentos difíceis, e o ensino jurídico se insere neste quadro. Para compreender melhor as causas desse problema, no segundo capítulo, é feita uma abordagem do contexto histórico do ensino jurídico analisando se esse modelo ainda se faz oportuno no atual contexto histórico marcado pela democratização dessas tecnologias que alcançam inclusive o ensino.

Na seqüência, são analisados os fatores extrínsecos e intrínsecos da crise do modelo central de ensino jurídico brasileiro e como seus reflexos estão sendo configurados por organismos (Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério da Educação) comprometidos com sua superação. O estudo denuncia o esgotamento do modelo hegemônico (Positivista) e aponta caminhos para sua superação.

Na busca dessa superação, algumas questões são consideradas a começar pela compreensão de que um dos maiores óbices do ensino jurídico tem sido o estranhamento/resistência às mudanças oriundas das TICs (que não decorre apenas de dificuldades de ordem técnica, e sim da carência de capacitação humana). Nesse sentido, é feita a seguinte indagação: como adequar o ensino jurídico às novas tecnologias e (re)criar o profissional do direito? A resposta perpassa, evidentemente, pelas Instituições de Ensino Superior, uma vez que se novos modelos se colocam, conseqüentemente novos métodos são necessários, a passividade na obtenção dos ensinamentos não pode mais ser admitida!

¹ Mestranda pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista da CAPES.

² Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Pós-Graduação em Direito.

Nesse sentido, o debate dirige-se para a necessidade de construção de um novo modelo de ensino-aprendizagem do direito, onde a visão contextual dessa ciência esteja efetivamente inserida. Ensinar direito pressupõe a interação do aluno. Os mestres são imprescindíveis nesse processo, mas a transmissão dos conhecimentos deve se valer de todos os instrumentos disponíveis, especialmente os tecnológicos.

Dessa forma, se educar é buscar a transformação social, o ensino a distância e as metodologias ativas de ensino podem ser considerados como instrumentos eficazes, justamente pelo fato de se basearem numa metodologia plenamente participativa.

Busca-se no estudo frisar que o sucesso na educação a distância passa pela conjugação da tecnologia satelitária com a internet, mas, antes disso, deve ser apreendida pela educação superior no Brasil. E ainda, de que essas técnicas não substituirão o ensino ao vivo, em tempo real, todavia apresentam-se como meio imprescindível à evolução da educação, sobretudo na área jurídica onde a dinâmica social imprime o esforço da regulamentação das novas relações sociais.

2. Ensino jurídico no Brasil: breve contextualização

Antes de adentrar na temática do ensino jurídico brasileiro hodierno, bem como nas críticas dirigidas a esse modelo, é indispensável conhecer uma visão e diagnóstico um dos seus principais condicionamentos.

Uma questão inicial na abordagem do ensino jurídico refere-se ao cenário em que foram criados os primeiros cursos, bem como da necessidade de estruturação de uma elite³ política. Corroborando esse entendimento Wolkmer (1999, p. 36-37) esclarece que a dinâmica das instituições jurídicas sofreram bastante influência de seu passado colonial, patrimonialista e escravocrata, além da dominação social de uma elite agrária, de uma base de hegemonia ideológica e de um Estado conservador.

No entanto, graças ao idealismo de construção de um direito genuinamente brasileiro, com intuito de se desvincular das Ordenações do Reino de Portugal, a partir de 11 de agosto de 1827, foram criadas as duas primeiras faculdades de Direito no Brasil: São Paulo- atual USP e Olinda- atual UFPE, em Recife (SILVA, 1992, p. 132-133).

De lá para cá, os cursos jurídicos se proliferaram, e com eles a formação de sucessivas gerações de bacharéis. Além disso, com o passar do tempo, os cursos de direito ampliaram significativamente suas funções, em correlação inclusive ao aumento da complexidade da sociedade contemporânea, aliada ao uso das TICs. Sendo assim, como cursos profissionais que são, destinam-se hoje à formação de bacharéis para o exercício de atividades públicas e privadas as mais diversas na área jurídica.

Vale registrar que, em que pese as novas e complexas⁴ relações e demandas da sociedade, a prioridade da maioria das instituições de ensino jurídico ainda é influenciada pelo seu passado de tradição colonial e patrimonialista dirigido para o plano da legalidade (formalismo positivista), como se esse fosse o único objeto da ciência jurídica. A partir disso,

³ A expressão elite política é abordada por Colaço (2004, p.10) no artigo: O ensino do direito no Brasil e a elite nacional, onde refere que ainda nos dias de hoje os cursos de direito continuam a formar agentes do sistema, reprodutores da ideologia da classe dominante, profissionais conservadores sem nenhum compromisso social. Em suma, o estudante de direito apenas se preocupa em obter um diploma de bacharel, o que certamente ampliará a possibilidade de seu titular pertencer à elite nacional.

⁴ A complexidade na sociedade hodierna decorre da transição para o modelo pós-industrial (informacional), marcado por um desenvolvimento específico, cuja eficácia depende do emprego de outras tecnologias e de influências culturais (CASTELLS, 2003). A consequência disso é a transição da sociedade para uma era digital, sendo a absorção das TICs, uma alternativa para se adaptar as novas relações sociais cada vez mais complexas.

cabe a seguinte indagação: Até que ponto os cursos de direito preparam suficientemente seus egressos para o exercício competente das mais diversas atividades jurídicas?

Antes de tudo, cabe lembrar que a situação dos cursos de direito varia de acordo com cada região do país. Mas, apesar das diferenças existem pontos comuns que merecem exame mais acurado. Nesse viés, uma questão que salta à vista e que é intensamente debatida refere-se a existência de uma crise⁵ do ensino jurídico, cujo principal cerne aponta para o reconhecimento de uma "inadaptação do ensino do direito às condições presentes". Inadequação essa que remete por sua vez a uma própria crise do direito (direito aqui entendido como modo de regulação das novas relações sociais oriundas, v.g. do uso das TCIs). Sendo assim, o caráter das diferentes propostas de reforma do ensino jurídico depende consideravelmente da pertinência do diagnóstico realizado.

Conforme visto acima, no modelo tradicional o ensino jurídico adequava-se a uma sociedade fundada na supremacia de normas genéricas e abstratas, em que o direito, confundido com as regras dos códigos, possuía um papel destacado na organização e na representação social. Neste contexto, o ensino dispensado pelas faculdades de direito, intérpretes dos códigos, correspondia significativamente à prática social.

Entretanto, essas condições foram alteradas com o tempo e com o desenvolvimento de novas e complexas relações sociais, denunciando um descompasso cada vez maior entre as regras dos códigos e a realidade social, sobretudo em sociedades marcadas pelo desenvolvimento acelerado da tecnologia que exige do Estado e do Ordenamento Jurídico regulamentação, para assegurar sua inserção na sociedade da informação.

Diante do exposto, com base na abordagem acima, tem se concretizado a insatisfação com o atual modelo de ensino jurídico. A partir disso, pode-se inferir que o ensino jurídico no terceiro milênio não pode continuar ancorado na filosofia científica, legalista dos séculos XVIII, XIX e XX. Sendo assim, a finalidade do profissional do direito não se restringe a uma atuação acrítica, tanto que Leonardo Greco (2001, p.02) afirma que: “a finalidade do ensino jurídico, deve ser formar profissionais de alto nível, capazes de pensar nos problemas da sociedade brasileira e de formular soluções jurídicas”.

Ademais, o aluno tem que sair da faculdade com competência⁶ e domínio de uma arte ampla e complexa que é o Direito, sendo capaz de ofertar respostas, as mais diversas demandas sociais, sem necessidade desse apego ao formalismo. Essa é a abordagem do item que segue.

3. A(S) crise(S) do ensino jurídico

Como estudado anteriormente, diversos são os problemas extrínsecos que envolvem o atual paradigma educacional jurídico, entre eles salienta-se também a proliferação indiscriminada dos cursos de Direito pelo país.

Com uma análise mais abrangente, nota-se que existem também algumas dificuldades intrínsecas no ensino jurídico, e entre elas é possível citar as dificuldades metodológicas/pedagógicas.

No que concerne as faculdades cabe, desde logo, afirmar que o problema não é de quantidade e sim qualidade do ensino. Sendo assim, em virtude da desmedida

⁵ Para evitar a banalização do termo, importante referir que a expressão crise deve ser compreendida de forma ampla, ou seja, trata-se de uma crise estrutural, a crise do Direito e de seu ensino no Brasil não é apenas interna. Ao se questionar a crise do ensino jurídico, deve ser considerada a crise do modelo político, social e econômico, que de forma cultural, tem na instância jurídica a pretensão de concretizar as suas deficiências, sobrecarregando-a e fazendo com que se pense que a crise pode ser apenas jurídica (RODRIGUES, 1995).

⁶ Entendendo competência, como capacidade de enxergar a realidade do mundo a sua volta e encontrar soluções conscientes e viáveis para os problemas de uma sociedade em constante mutação, já que essa é a função para qual os alunos de Direito devem ser orientados.

proliferação de cursos jurídicos sem a devida preocupação com o conhecimento, aliada com a baixa qualidade de ensino, fez com que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério da Educação (MEC), revissem seus critérios⁷ de avaliação das faculdades de direito.

Vale registrar ainda que a falta de preocupação com a formação humanista e geral do bacharel não o qualifica para o ingresso no mercado de trabalho se traduz em dados concretos, haja vista os recorrentes índices de reprovação nos Exames de Ordem em todo o país. O que se verifica com isso é que a grande maioria das instituições só estão preocupadas em servir de degrau obrigatório para a conquista do diploma. Mas, a realidade é que ser diplomado não significa ser capacitado (para o exercício da advocacia é necessária aprovação do exame da ordem) ou contar com habilidades que aumentem as chances de empregabilidade.

Ainda no que concerne à temática da qualidade do ensino jurídico no Brasil, afora os aspectos institucionais se faz oportuno tecer comentários sobre dois critérios de destacada relevância: a metodologia e a pedagogia adotada.

Neste contexto, a abordagem remete à relação metodologia/pedagogia empregada pela maioria dos professores, no ensino jurídico. Isto porque, muitos docentes ainda se valem de uma abordagem tradicional, corroborando com esse entendimento Ferreira Sobrinho (2000, p.45) afirma que: “no âmbito do Direito, o professor é o senhor do conhecimento (detentor do poder) e passa aquilo que lhe aprouver”.

Sendo assim, a partir da adoção de um modelo tradicional, baseado no excesso de teorias, as habilidades de questionar e negar a legitimidade das estruturas jurídicas, pelos discentes, resta subtraída. Esse arquétipo, que ainda insiste em se perpetuar nas faculdades de direito, é chamado por Paulo Freire de *educação bancária*, nos seguintes termos:

na visão ‘bancária’ da educação, o saber é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro (1987, p.58).

Dessa maneira, com a adoção de uma postura dogmática e tradicional por parte dos docentes e uma formação dos alunos dissociada da realidade social, tem por consequência a formação de “bancários” do Direito.

Nessa mesma senda, Aragão, Santos Neto e Silva esclarecem que:

de modo geral, a prática mais freqüente por parte de professores – principalmente entre os professores universitários – é encaminhada, quase que exclusivamente, para a retenção, por parte dos alunos, de enormes quantidades de informações passivas, com o propósito de que sejam memorizadas, evocadas e devolvidas – nos mesmos termos em que foram apresentadas – na hora dos exames, através de provas, testes, exercícios, mecânicos ou repetitivos, quero dizer, sem compreensão (2002, p. 12-13).

Do ponto de vista metodológico, o que se constata é que além de aulas expositivas (fundadas na educação bancária), quase nada mais é oferecido ao aluno. Assim, a

⁷ MEC através da Portaria 927/07, instituiu os novos critérios que serão utilizados para avaliar as faculdades de direito. Uma comissão formada pelo MEC e a OAB fará a fiscalização e definirão quais cursos terão a autorização para funcionarem. A portaria estabelece três categorias principais de avaliação: organização didático-pedagógica; corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo e instalações físicas. Disponível em: <http://www.pco.org.br/conoticias/ler_materia.php?mat=252>, Acesso em: 03. jun. 2009.

faculdade de direito que deveria ser o *locus* apropriado para o aluno aprender a pesquisar, raciocinar, compreender e, sobretudo, interpretar, pouco faz no sentido de preparar o futuro profissional para o mercado, o que dificulta sobremaneira a empregabilidade do diplomado e contribui para aumentar a falta de confiança da população no advogado.

Nessa perspectiva, depreende-se que a culpa do contestado ensino jurídico no Brasil, entretanto, não pode ser atribuída exclusivamente à reprovação nos Exames de Ordem, efetuados pela OAB, ou pelas notas baixas conferidas às universidades no Exame Nacional de Cursos, realizado pelo MEC. Na verdade, as raízes desses problemas estão também nos processos de ensino adotados pelas universidades.

Sendo assim, a partir da idéia que o direito deve servir para solucionar problemas decorrentes das novas relações sociais (que estão cada vez mais complexas), para os quais nem sempre a legislação oferece respostas em suas normas. É que desponta a necessidade de formação de profissionais sensíveis às transformações culturais e novas demandas sociais existentes, ou seja, desde a graduação os profissionais do direito deveriam ser treinados para apresentar um pensamento dialético⁸.

É consabido que o papel do profissional do Direito é regular as relações entre a sociedade, contribuindo para transformação da realidade, no entanto, para que se alcance tal desiderato urge a mudança de certos paradigmas, a começar pelos docentes do ensino jurídico que devem se adaptar às mudanças, pois no atual cenário de desenvolvimento tecnológico onde há predomínio das novas tecnologias, inclusive na seara educacional, é inadmissível que o ensino seja analógico⁹, nas palavras de Luiz Flávio Gomes (2006, p. 06): “na era informacional não se pode freqüentar uma escola de datilografia”.

Esse conservadorismo dos docentes que pode estar prejudicando essa tomada de transformação é enfatizado por Ferreira Sobrinho (2000, p.32) quando lamenta o fato de que a maioria dos docentes juristas ainda sejam adeptos de um modelo conservador e, por conta disso, suspeitam de quaisquer tentativas de mudanças.

O fato de não haver uma preocupação significativa, nos currículos acadêmicos, com uma ciência social do Direito endereçada, sobretudo às demandas sociais, sejam elas existentes ou emergentes fazem com que o ensino jurídico, não raras vezes seja colocado no banco dos réus, conforme pontua Grinover (1992, p. 41):

o ensino jurídico está no banco dos réus. Os métodos tradicionais, que até algumas décadas atrás não sofriam contestação, estão sendo levados de roldão pelas transformações rápidas e incessantes da realidade social e pelo confronto entre as modernas teorias educacionais e as velhas técnicas de ensino, baseadas na dogmática e na visão formalista do direito e informadas pelo prisma individualista e privatístico da Teoria Pura do Direito.

⁸ Tanto Paulo Freire quanto Boaventura de Souza tratam da importância da dialogicidade, ou seja, da permissão dada aos alunos para “agir e refletir sobre a ação pedagógica realizada, diferente de um refletir exclusivo da mente do professor. Aí se chega à práxis, ou a ‘teoria do fazer’, com ação e reflexão simultâneas, em reciprocidade” (FREIRE, 1996, p.98).

⁹ A temática mudança da era da tecnologia analógica (que serve para dominar) para a digital (dinâmica e maleável) constitui aquilo que o sociólogo Zygmunt Bauman (2001) chamou de uma *modernidade líquida*. Ainda atrelada ao ideário moderno de derretimento dos sólidos e de reformulação das estruturas com vistas à consolidação de uma nova ordem, a versão líquida da modernidade (alterações nas noções de tempo, espaço, trabalho, comunidade, individualidade, entre tantos outros conceitos caros à modernidade) demanda novas modalidades de compreensão, frente à vertiginosa complexificação do mundo.

Tais assertivas trazem consigo não apenas uma visão do que realmente ocorre na relação pedagógica jurídica, como também a necessidade de mudanças¹⁰ e abertura de espaço para que os “atores” desta relação pedagógica percebam a existência de outras formas de conduzir o processo de ensino-aprendizagem jurídico, visando à qualidade em detrimento da quantidade.

Frise-se que um dos maiores óbices do ensino jurídico tem sido o estranhamento/resistência às mudanças oriundas das TICs que não decorre apenas de dificuldades de ordem técnica, e sim da carência de capacitação humana, mas com o passar do tempo essas resistências passam a ter um ‘quê de ridículo’, v.g., o medo de substituir as sentenças redigidas à mão pelas máquinas de escrever (ROVER, 2005, p. 06).

Nesse sentido, se faz relevante a seguinte indagação: como adequar o ensino jurídico às TICs e (re)criar o profissional do direito? Começando, evidentemente pelas Instituições de Ensino Superior, uma vez que se novos modelos se colocam, conseqüentemente novos métodos são necessários, a passividade na obtenção dos ensinamentos não pode mais ser admitida!

Com efeito, a velocidade¹¹ com que as TICs se desenvolveram alcançou inclusive os meios educacionais, gerando uma nova onda educacional que passa pela reformulação total da sua base pedagógica, metodológica, tecnológica, científica e institucional, a metodologia mais apropriada é a do *learning doing* (aprender fazendo). E a mais recente aliada dessa revolução educacional ostenta natureza tecnológica: consiste na combinação do ensino à distância (via satélite) com o virtual (via internet), conforme se analisará no próximo capítulo.

4. O futuro das faculdades? Educação a distância e a nova onda da revolução educacional, uma abordagem crítica da questão

Educação a distância - EAD, pouco se fala sobre isso nas universidades, pouco se fala sobre isso nos cursos de direito. Há que se recordar que o MEC através da Portaria nº 2.253/2001¹² previu a regulamentação do uso da educação não presencial pelas instituições de ensino superior. Além disso, visando a criação de regras padrão e fiscalização da qualidade de ensino foi editada a Portaria nº 40/2007.

A definição de EAD está prevista no art. 1º, Decreto 2.494 e equivale a: “tudo o que diz respeito aos processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologia, nos formatos semi-presencial e a distância, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.”

Que a internet configura um veículo versátil e inovador no processo de educação ninguém nega. Algumas vantagens do processo de aprendizagem pela internet são desde logo incontestáveis: atende o ritmo do aluno, facilita a disseminação de conhecimentos, proporciona aprimoramento de habilidades e capacidades, permite a reciclagem profissional,

¹⁰ Cumpre registrar que a discussão sobre a necessidade de mudanças remonta de longa data, desde a compreensão de que a crise do ensino jurídico poderia estar relacionada com o currículo, OAB e MEC se reuniram e editaram a Portaria nº 1886/94, de 30 de dezembro de 1994, que passou a prever conteúdo mínimo, ou seja, o mínimo que deve ser trabalhado na graduação de Direito atrelando-o obrigatoriamente ao ensino, pesquisa e extensão.

¹¹ A lógica da velocidade foi captada por Paul Virilio em sua obra: velocidade e política, uma introdução a idéia de que as revoluções modernas instauram a ditadura do movimento e põem em prática a idéia de nações em marcha (1996, p. 10-11).

¹² Através dessa portaria as IES poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos, a oferta de até 20% das disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem a modalidade não presencial, fonte disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=289&Itemid=356>. Acesso em 12, jun. 2009.

conta com horários flexibilizados etc. E tudo isso, em regra, por um custo bem mais baixo que o ensino tradicional.

Mas, o ensino pela internet ou mesmo o telepresencial, de qualquer maneira, não é só tecnologia, neste sentido Moran (1999) aponta algumas etapas para a implementação e uso adequado destes recursos. O primeiro passo é facilitar o acesso dos professores e dos alunos ao computador e à Internet; o segundo passo é ajudar na familiarização com o computador, com seus aplicativos e com a Internet (aprender a utilizá-lo no nível básico); o nível seguinte é auxiliar os professores na utilização pedagógica da Internet e dos programas multimídia (ensiná-los a fazer pesquisa); e por último pela compreensão de que a internet não pode ser utilizada como um projeto isolado.

Portanto, esse novo modelo de ensino mediado pelas novas tecnologias é também pedagogia, psicologia, comunicação social e motivação e, a soma de todos esses ingredientes tende a produzir um bom produto final, sobretudo quando se consegue por meio de uma desburocratizada interatividade complementar tudo quando já foi ministrado em salas de aula (via satélite, ou seja, pelo ensino tele presencial).

Os aspectos positivos do uso desses recursos são evidenciados por diversos fatores: - otimização do ensino e da aprendizagem; - facilidade de conectar ao conteúdo de um curso ou de uma aula; - uma infinita quantidade de informações extras; - acesso a informações rápidas, seguras e sem nenhuma barreira de tempo ou de espaço, dentre outras.

Por ora, o sucesso na educação a distância só será viabilizado se compatibilizadas: a tecnologia (ensino telepresencial + virtual) com a metodologia adequada (*learning-doing*).

Importante frisar que a temática em pauta não está imune às críticas sendo principal a questão referente a qualidade dos cursos (redução a simples repasse de informações massificadas). Isso levou o MEC a editar a Portaria nº 40/2007 buscando um padrão entre estas instituições.

De qualquer modo, em que pese as críticas, o que se constata é que a rapidez da internet e a otimização que proporciona o ensino telepresencial já estão mudando o cenário educacional, nas instituições mais avançadas. Aliás, se prestada atenção nas experiências em andamento, tudo já está mudando.

Sendo assim, como sabido o ensino jurídico deve capacitar os alunos a enfrentar situações da vida real enquanto se aprende, e a experiência do *learning doing* é rica em conteúdos, uma vez que habilita o profissional a lidar com situações novas assim como a pensar de forma mais abrangente e mais afinada com as necessidades do mundo atual, nessa perspectiva, o sucesso da Educação a Distância parece seguro.

No entanto, a pedra de toque para que tudo isso funcione adequadamente perpassa pela interação dialógica entre professor e aluno. Portanto, os professores e os alunos devem estar preparados para essa nova realidade, pois sem dúvida essa é uma nova experiência que está sendo avaliada.

5. Considerações Finais

O momento final desse estudo não tem a pretensão de apresentar conclusões definitivas, mas sim, alguns indicadores que encaminhem para novas investigações na área.

O interesse em estudar a temática do ensino jurídico em face do espaço criado pelas Novas Tecnologias (internet), e da necessidade de adequação a essa nova realidade social para a superação de várias dificuldades enfrentadas pelo ensino jurídico parte da constatação de que a sociedade do século 21, que vem sendo denominada como sociedade do conhecimento, sociedade da informação, do saber, dentre outras, está baseada na rapidez e

facilidade com que as informações são disponibilizadas pelos recursos tecnológicos e meios comunicacionais.

Nesse sentido, buscou-se analisar como a existência das novas salas de aula virtuais, que através das redes (dentre elas a Internet), traçam o novo ensino à distância que começa a ser usado como desafio educacional. Para tanto, elegeu-se como objeto nuclear, a investigação do acesso ao conhecimento, mediante uso das novas tecnologias, como estratégia para reverter o cenário de crise do ensino jurídico.

Destarte, antes de adentrar na temática do ensino jurídico brasileiro hodierno, bem como nas críticas dirigidas a esse modelo, considerou-se indispensável a incursão em seus principais condicionamentos, para que dessa forma fossem compreendidas as causas das principais críticas e, de que maneira as TICs com elevado potencial transformador, podem contribuir para habilitar os futuros profissionais a lidar com situações novas assim como a pensar de forma mais abrangente e mais afinada com as necessidades do mundo atual.

Dessa forma, após a contextualização histórica e da constatação dos principais problemas extrínsecos (causadores da insatisfação com o atual modelo de ensino jurídico), passou-se ao enfoque para os problemas intrínsecos causados principalmente pela proliferação indiscriminada dos cursos de Direito e problemas metodológicos/pedagógicos. A partir disso, constatou-se que o Direito não sobrevive trancado em uma sala de aula, assim como os seres humanos. Os homens devem sair dela e passear pelos fatos para aprenderem para que serve e como aplicar o Direito, evoluindo com o caminhar da sociedade.

E como pode ser viabilizada a adaptação do ensino jurídico em face do espaço criado pelas Novas Tecnologias? A partir da abordagem realizada verificou-se que a revolução educacional ostenta natureza tecnológica: consiste na combinação do ensino à distância (via satélite) com o virtual (via internet). Ou seja, essa nova onda, já atingiu as Universidades, que precisam das novas tecnologias da informação e as próprias informações para o aprendizado dos seus docentes e discentes. Ficar aquém deste novo processo educacional é negligenciar o futuro do conhecimento e da humanidade.

Assim, a nova realidade é que tanto nos cursos convencionais como nos a distância será necessário aprender a lidar com a informação e o conhecimento de formas novas, pesquisando muito e comunicando-se constantemente.

Em suma, pode-se inferir que a globalização já atingiu o ensino. Se isto é bom ou ruim, vai depender da adaptação a essas novas mídias e principalmente da mudança de paradigmas convencionais do ensino que acaba por distanciar professores e alunos. Do contrário o máximo que se alcançará é dar uma nova roupagem, mais moderna, sem mexer no essencial. Essas novas tecnologias, mesmo que ainda incipiente seu uso no contexto do ensino jurídico, se devidamente empregadas, podem ajudar a reverter esse cenário de crise do ensino e começar pela ampliação e modificação das formas tradicionais de ensino/aprendizagem.

6. Referências Bibliográficas

ARAGÃO, Rosália Maria Ribeiro; SANTOS NETO, Elydio; SILVA, Paulo Bessa. **Tratando da Indissociabilidade: Ensino Pesquisa Extensão.**São Bernardo do Campo: Umesp, 2002.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CASTELLS Manuel. **A Galáxia da Internet.** Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

COLAÇO, Thais Luzia. **O ensino do direito no Brasil e a elite nacional**. Trabalho apresentado no Congresso de História das Universidades da Europa e da América. Cartagena, nov. 2004.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Luiz Flávio. **Crise do ensino jurídico, exame da OAB e empregabilidade**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br> 27 nov. 2006>. Acesso em: 12 jun. 2009.

GRECO, Leonardo. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 02 jun. 2009.

GRINOVER, Ada Pelegrini. Crise e reforma do ensino jurídico. In: **Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, 1992.

MORAN, José Manuel. Palestra proferida no evento **Programa TV Escola - Capacitação de Gerentes**, realizado pela COPEAD/SEED/MEC em Belo Horizonte e Fortaleza, no ano de 1999. Disponível em: <portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/T4%20TextoMHSilveira.pdf>. Acesso em: 10. Jun. 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

ROVER, Aires José. **O profissional do direito na sociedade informacional: questões de informática jurídica**. Anais do CONPEDI, Florianópolis: Funjab, 2005.

SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil: Colônia, Império, República**. São Paulo: Moderna, 1992.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. Trad. Celso Mauro Paciomicki. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.